Diário Oficial do município

saojosedabelavista.sp.gov.br

Município de São José da Bela Vista

Terça-feira, 22 de julho de 2025

Distribuição Eletrônica | Ano V | Edição nº 787

Publicação Oficial do Município de São José da Bela Vista conforme Lei Municipal nº 1.714, de 15 de fevereiro de 2021

SUMÁRIO

Poder Executivo 2

Atos Oficiais 2

Decretos 2

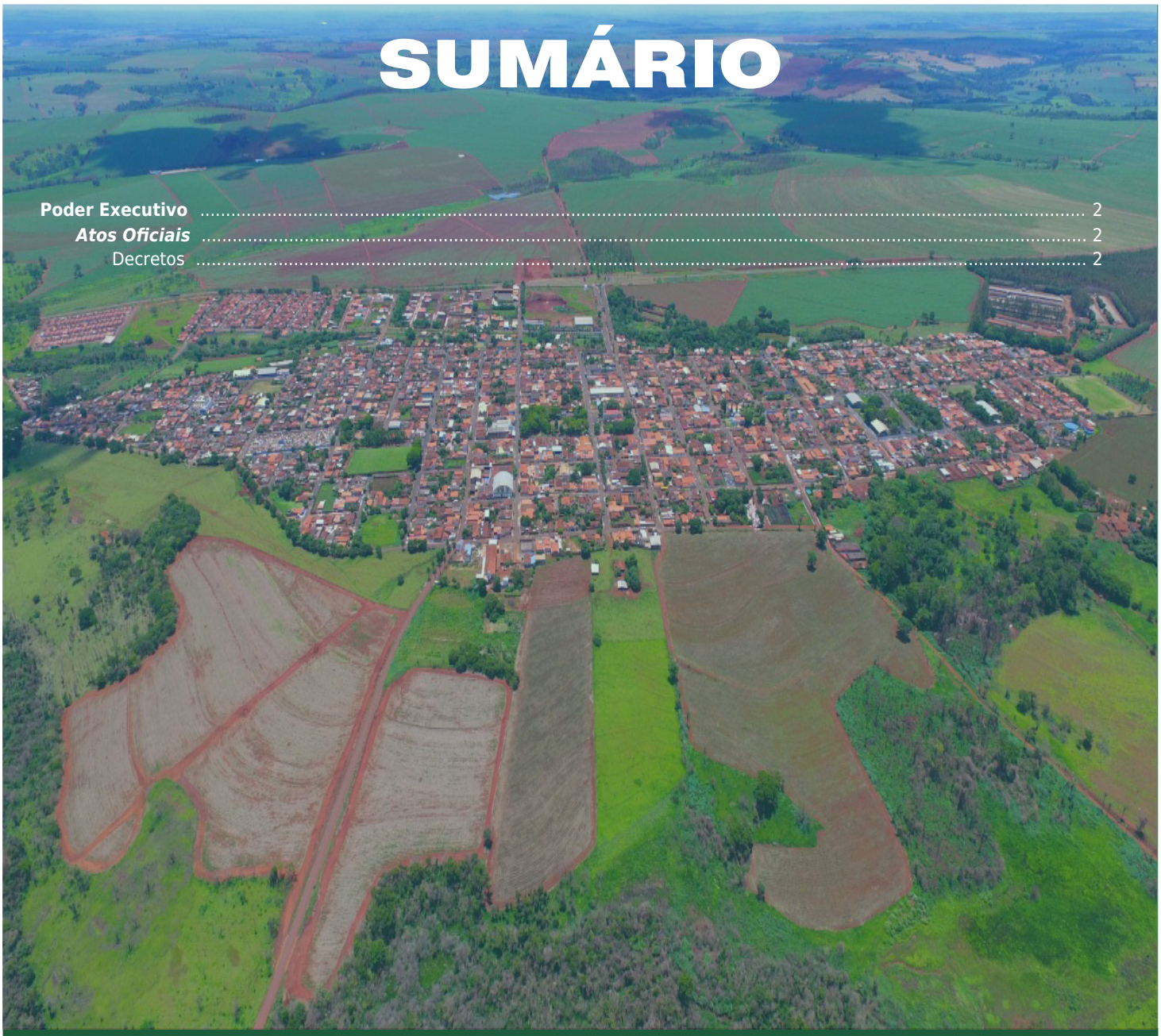

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

O Diário Oficial Eletrônico de São José da Bela Vista, instituído pela Lei nº 1.714/21 é o órgão oficial de publicações do município.

Site: **https://saojosedabelavista.sp.gov.br**

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO MUNICIPAL Nº 2.162 DE 18 DE JULHO DE 2025

"Dispõe sobre a utilização da Cartilha de Obras do Município como instrumento técnico e orientador para a aprovação de projetos de construções civis no âmbito da Secretaria Municipal de Engenharia Civil do Município de São José da Bela Vista – SP e dá outras providências"

WALTER CÁSSIO CARVALHO FACCIROLLI, Prefeito Municipal de São José da Bela Vista - SP, no uso de suas atribuições, que lhe são conferidas por lei e,

D E C R E T A

Artigo 1º - Fica instituída, no âmbito da Secretaria Municipal de Engenharia Civil, a Cartilha de Obras do Município como ferramenta oficial de orientação técnica para a análise e aprovação de projetos de construções civis.

Artigo 2º - A Cartilha de Obras contém diretrizes, normas técnicas, parâmetros urbanísticos, exigências documentais e demais orientações necessárias à correta elaboração e apresentação dos projetos e posterior análise e aprovação pelo responsável técnico do Município.

Artigo 3º - A Secretaria Municipal de Engenharia Civil deverá observar os critérios estabelecidos na Cartilha de Obras para:

I – análise técnica dos projetos;

II – emissão de pareceres e alvarás de construção;

III – fiscalização das obras em execução.

Artigo 4º - A Cartilha de Obras poderá ser atualizada periodicamente por meio de portaria da Secretaria Municipal de Engenharia Civil, visando à adequação às legislações vigentes e às boas práticas da engenharia e arquitetura.

Artigo 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário e com publicação disponível no Diário Oficial do Município.

São José da Bela Vista – SP, 18 de Julho de 2025
WALTER CÁSSIO CARVALHO FACCIROLLI
Prefeito Municipal

.....

DECRETO MUNICIPAL Nº 2.163 DE 22 DE JULHO DE 2025

"Dispõe sobre a decretação de ponto facultativo nas repartições públicas municipais em razão da realização do sorteio das casas populares promovido pelo CDHU".

WALTER CÁSSIO CARVALHO FACCIROLLI, Prefeito Municipal de São José da Bela Vista - SP, no uso de suas atribuições, que lhe são conferidas por lei e,

CONSIDERANDO a realização do sorteio das casas populares promovido pelo CDHU na data de 25/07/2025;

CONSIDERANDO o interesse público e a participação significativa de servidores municipais no referido evento;

CONSIDERANDO que a medida visa atender à demanda de servidores que participarão do sorteio, sem prejudicar o funcionamento das áreas que garantem o bem-estar da comunidade.

D E C R E T A

Art. 1º - Fica decretado ponto facultativo nas repartições públicas da Prefeitura Municipal e Câmara Municipal no dia 25 de Julho de 2025

Art. 2º - O expediente na data de 25 de Julho de 2025 fica suspenso em todo âmbito da administração pública municipal.

Art. 3º - O disposto no artigo anterior não se aplica aos serviços considerados essenciais, que deverão funcionar normalmente, tais como:

I - Saúde (urgência e emergência);

II - Limpeza pública;

III - Abastecimento de água e tratamento de esgoto;

IV - Serviços funerários e administração de cemitérios;

V - Outros serviços que, a critério dos respectivos responsáveis, não possam sofrer interrupção.

Art. 4º - A suspensão **do expediente nesta data, não poderá comprometer os dias letivos previstos no calendário escolar**. As unidades de ensino da rede municipal deverão seguir o plano anual aprovado e, caso haja necessidade de compensação, as aulas serão **repostas em data oportuna**, garantindo o cumprimento da carga horária obrigatória estabelecida pela legislação educacional.

Art. 5º - O disposto neste Decreto se aplica exclusivamente aos serviços de ordem administrativa da Prefeitura e Câmara Municipal, **não** interferindo na rotina dos estabelecimentos comerciais ou nos serviços que atendem diretamente à população.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário e com publicação disponível no Diário Oficial do Município.

São José da Bela Vista – SP, 22 de Julho de 2025
WALTER CÁSSIO CARVALHO FACCIROLLI
Prefeito Municipal

.....